



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,  
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 | Ano IV | Edição nº 674

# SUMÁRIO

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026  
Ano IV | Edição nº 674

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Dispensas .....	24
<b>Terceiro Setor</b> .....	26
Termo de Colaboração .....	26
Termo Aditivo .....	47
<b>Poder Legislativo</b> .....	55
<b>Atos Oficiais</b> .....	55
Portarias .....	55



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Decreto Nº: 11675

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - 122 - 0003 - 2186 - DESENVOLVIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À ASSOCIAÇÕES			
3 - 3 - 70 - 41 - Despesas Correntes	69	500	<b>70.000,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO			
20 - 122 - 0004 - 2086 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUN. DE AGRONEGÓCIO -			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	514	500	<b>200.000,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
13 - 392 - 0009 - 2131 - APOIO A FESTAS CÍVICAS, POPULARES E EVENTOS CULTURAIS E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	638	500	<b>320.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO  
20 - 122 - 0004 - 2086 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA MUN. DE AGRONEGÓCIO -  
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital

**Ficha****Fonte****Valor:**

515

500

**34.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO  
20 - 605 - 0004 - 2093 - PROGRAMA DE APOIO A FEIRAS LIVRES E ESTABELECIMENTOS  
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

516

500

**80.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO  
20 - 606 - 0004 - 2094 - DESENVOLVIMENTO DE CONVÉNIOS COM ENTIDADES  
3 - 3 - 30 - 41 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

517

500

**20.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO  
20 - 608 - 0004 - 2092 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SANITÁRIA, INSEMINAÇÃO  
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

519

500

**6.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO  
20 - 608 - 0004 - 2173 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, FERTILIZANTES E  
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

524

500

**130.000,00**

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13 - 122 - 0009 - 2130 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO -  
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital

**Ficha****Fonte****Valor:**

635

500

**30.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13 - 392 - 0009 - 1057 - DESENVOLVIMENTO DO TEATRO MUNICIPAL, CENTRO CULTURAL E  
4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital

**Ficha****Fonte****Valor:**

636

500

**50.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13 - 392 - 0009 - 2131 - APOIO A FESTAS CÍVICAS, POPULARES E EVENTOS CULTURAIS E  
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

637

500

**190.000,00****Dotação**

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
13 - 392 - 0009 - 2313 - DESENVOLVIMENTO DAS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES NO  
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes

**Ficha****Fonte****Valor:**

640

500

**50.000,00**



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA:  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:18:59  
-03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 16:55:24 -03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
Secretaria Municipal de Finanças

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897 RIBEIRO: [REDACTED]  
09642 Dados: 2026.02.10  
16:32:34 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
Secretário Municipal de Governo



**Municipio de Itajubá**  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Decreto Nº: 11676**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 765.592,44 (setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			
	214	621	<b>765.592,44</b>

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIER [REDACTED] 0687  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:19:40  
-03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 16:55:45  
-03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
Secretaria Municipal de Finanças

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
09642  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10  
16:32:59 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**

**Secretário Municipal de Governo**



**Municipio de Itajubá**  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Decreto Nº: 11677**

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação acontecerá por excesso de arrecadação.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.973,00 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e três reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			
	214	631	<b>699.973,00</b>

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados no presente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ  
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED] RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:20:18 -03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
Assinado de forma digital por ANA  
CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED] CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 16:54:42 -03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
Secretaria Municipal de Finanças

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
RIBEIRO: [REDACTED]  
09642  
Dados: 2026.02.10  
16:30:53 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**

**Secretário Municipal de Governo**



**Municipio de Itajubá**  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Decreto Nº: 11678**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 304 - 0013 - 2057 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes	372	659	<b>7.000,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 304 - 0013 - 2057 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	373	659	<b>23.000,00</b>

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor:</b>
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 304 - 0013 - 2057 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	376	659	<b>20.000,00</b>



**Município de Itajubá**  
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:20:59  
-03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 16:56:10  
-03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
Secretaria Municipal de Finanças

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
09642  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10  
16:33:50 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
Secretário Municipal de Governo



## Portarias



## PORTARIA Nº 0178/2026

**CLÁUDIA REZENDE SOARES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o servidor Sr. LUCAS THEODORO DUARTE, **Diretor do Departamento de Projetos e Convênios**, a viajar para a cidade de Areado/ MG, com a finalidade de de transportar a sra. Clidiany Ribeiro da Silva, Assessora Especial, na instituição associação missão vida para desacolher os jovens L.G.R.C e M.A.A.S.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 10/02/2026 às 10:00 Horas

Retorno: 10/02/2026 às 19:00 horas

Veículo: Fiat Pulse SHD8J36

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de fevereiro de 2026, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE  
REZENDE SOARES [REDACTED] Assinado de forma digital por CLAUDIA  
[REDACTED] Dados: 2026.02.10 12:16:57-03'00'

**CLÁUDIA REZENDE SOARES**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO [REDACTED] Assinado de forma digital por  
[REDACTED] Dados: 2026.02.10 14:50:02-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

ANDRÉ CARLOS ALVES [REDACTED] Assinado de forma digital por ANDRÉ  
[REDACTED] CARLOS ALVES DA SILVA [REDACTED] Dados: 2026.02.10 12:38:41-03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 0179/2026

**CLÁUDIA REZENDE SOARES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a servidora Sra. CLAUDIANY RIBEIRO DA SILVA, **Assessora Especial**, a viajar para a cidade de Areado/MG, com a finalidade de proceder com o desacolhimento dos jovens L.G.R.C e M.A.A.S da instituição Associação Missão Vida.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 10/02/2026 às 10:00 horas

Retorno: 10/02/2026 às 19:00 horas

Veículo: Fiat Pulse, placa SHD5J36

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de fevereiro de 2026, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES  
SOARES [REDACTED] 233615 Dados: 2026.02.09 16:50:57 -03'00'

**CLÁUDIA REZENDE SOARES**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO  
RIBEIRO [REDACTED] Dados: 2026.02.09 17:33:47 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

ANDRÉ CARLOS ALVES Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
DA SILVA [REDACTED] Dados: 2026.02.09 17:24:44 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 0183/2026

**FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Autorizar o servidor Sr. BENEDITO APRIGIO JUNIOR, **Diretor do Departamento de Competições Internas**, a viajar para a cidade de Brazópolis/MG, com a finalidade de transportar as atletas do futsal feminino que representarão a PMI/SETEL em evento da modalidade.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 12/02/2026 às 18:00 horas

Retorno: 12/02/2026 às 21:00 horas

Veículo: Micro ônibus PZH 5700

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA Assinado de forma digital  
por FABRICIO OLIVEIRA  
MACHADO:878114 MACHA [REDACTED]  
05687 Dados: 2026.02.10 11:44:13  
-03'00'

**FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital por  
RIBEIRO: [REDACTED] SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED] Dados: 2026.02.10 14:50:32 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA Assinado de forma digital por ANDRÉ  
CARLOS ALVES DA SILVA [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 14:03:07 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## PORTARIA Nº 0184/2026

**FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o servidor Sr. GUILHERME PASCOAL MEREU, **profissional de educação física**, a viajar para a cidade de Brazópolis/MG, com a finalidade de atuar como técnico da equipe de futsal feminino, que representará a PMI/SESEL em evento da modalidade.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 12/02/2026 às 18:00 horas

Retorno: 12/02/2026 às 21:00 horas

Veículo: Micro ônibus PZH 5700

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA  
MACHADO:878114 MACHADO: [REDACTED]  
05687 Dados: 2026.02.10 11:43:15  
-03'00'

**FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SÉRGIO THIAGO Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED] RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 15:14:50 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

ANDRÉ CARLOS ALVES Assinado de forma digital por ANDRÉ  
CARLOS ALVES DA SILVA  
DA SILVA: [REDACTED] 57760 Dados: 2026.02.10 14:59:03 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0185/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Rescindir os contratos dos servidores inframencionados, que prestam seus serviços para a Prefeitura Municipal de Itajubá:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA RESCISÃO
11274	BARBARA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	18/02/2026
11259	DIANA DE JESUS PEGAS	04/02/2026
11257	SILVANO PEREIRA DE SOUZA	04/02/2026

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor, com seus efeitos retroativos à 04 de fevereiro de 2026.

**Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES  Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [REDACTED] Dados: 2026.02.10 16:01:41 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:073897 Dados: 2026.02.10 18:31:18 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO  Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA: [REDACTED] Dados: 2026.02.10 16:21:08 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## PORTARIA Nº: 0186/2026

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerando o Memorando nº 2104, nomear a servidora listada abaixo na função gratificada, conforme Lei Complementar nº 067/2011 e 066/2011:

NOME	CARGO	SECRETARIA
KARINA ELIZETE SILVA DE SOUZA	COMPRADOR	SEMPRA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 09/02/2026.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA: [REDACTED] 60  
Assinado de forma digital  
por ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10  
13:18:48 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:0738970  
9642  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 13:21:17  
-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

MONIQUE GREGORIO  
Assinado de forma digital por  
MONIQUE GREGORIO DA  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 13:21:42 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



## PORTARIA Nº: 0187/2026

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora listada abaixo no cargo de comissionado, conforme a Lei nº 3696/2025:

NOME	CARGO	SECRETARIA
YASMIN CARDOSO RIBEIRO	ASSESSORA ESPECIAL DE DIRETORIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	SEMOB

**Art. 2º** - A servidora é filiada ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES Assinado de forma digital por  
ANDRE CARLOS ALVES DA  
DA SILV [REDACTED] 760 SIL [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 15:24:11 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO Assinado de forma digital por  
RIBEIRO:073897096 SERGIO THIAGO  
42 RIBEIRO:073897096  
Dados: 2026.02.10 15:24:50  
-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

MONIQUE Assinado de forma digital por  
GREGORIO DA MONIQUE GREGORIO DA  
SILVA: [REDACTED] SIL [REDACTED]  
SILVA:10021182639 Dados: 2026.02.10 15:25:00  
-03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0188/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
11486	AGDA ROBERTA DE SOUZA
10931	AMANDA CRISTINA ROSA DE JESUS
3025	AMANDA SUSI DA SILVA
11480	ANDRESSA MARTINS SARNO
10947	ANDREZZA MOTTA FERRAZ RODRIGUES
5650	ANNA CLAUDIA DE ARAUJO NOGUEIRA
7583	BEATRIZ DELFINO SOARES
7562	EDNEIA XAVIER
10944	ESTER MORAES MARCELINO
5224	FABIANA SILVA SIMPLICIO DE CARVALHO
3019	GLAUCIETE TEREZINHA LOPES FERNANDES
6053	GLEICIELE CRISTIA MARCELINO DA COSTA
3152	ISABEL CRISTINA DAS CHAGAS
7585	KATIUSSE SERAFIM LUCIO CAVALCANTE
10929	LOIANE ROBLES DE MOURA ARGUELHO
10254	LUANA APARECIDA MENDES COLOSIMO OLIVEIRA
7584	MARIA JOSELIA CINTRA PEREIRA
5688	MARIA MIRTES BRAGA SANTOS
5227	MARTA MARIA FRANCA OZORIO
10930	PIETRO TEIXEIRA PIAZZA



9398	POLIANA PEREIRA SOARES SANTOS
5661	PRISCILA BENEDITA FIDELIS DA SILVA OLIVEIRA
5727	RENATA ALESSANDRA DE MELO IZIDORO SILVA
7554	VANDA CLELIA SILVA DE ALMEIDA
7555	WASHINGTON ALBINO DA SILVA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES  Assinado de forma digital por  
DA SILVA: [REDACTED] 60 ANDRE CARLOS ALVES DA  
SILVA [REDACTED] Dados: 2026.02.10 17:59:03 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  Assinado de forma digital  
RIBEIRO:0738970 RIBEIRO [REDACTED] por SERGIO THIAGO  
9642 Dados: 2026.02.10 17:59:17  
-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO  Assinado de forma digital por  
DA SILVA: [REDACTED] MONIQUE GREGÓRIO DA  
SILVA: [REDACTED] Dados: 2026.02.10 17:59:26 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



## PORTARIA Nº 0189/2026

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Autorizar o Senhor **SERGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário Municipal de Governo, a viajar **SEM DIÁRIA**, para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de buscar placa de homenagem ao Dr. Bertolino Mendes de Carvalho, na empresa Placa 2001 Comunicação Visual..

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 10/02/2026 ÀS 17:00

Retorno: 10/02/2026 ÀS 19:00

Veículo: Honda Civic QXY 8E15

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ Assinado de forma digital por RODRIGO  
RIERA: [REDACTED] MARTINEZ RIERA [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 18:00:42 -03'00'

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**

Prefeito Municipal

ANDRE CARLOS ALVES DA Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS  
SILVA: [REDACTED] ALVES DA SILVA [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 18:02:21 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO Assinado de forma digital por MONIQUE  
GREGORIO DA SILVA [REDACTED]  
DA SILVA: [REDACTED] Dados: 2026.02.10 18:02:31 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## PORTARIA Nº: 0190/2026

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica concluído o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.402/2025, em face da servidora Sra. **LUANA DE OLIVEIRA ROSA**, ocupante do cargo de Educadora Infantil, considerando o relatório final da Comissão Processante, que julgou com base nos fatos apurados, bem como o ingresso de ação judicial sobre a mesma matéria, com fundamento nos artigos 209 e 211 da Lei Complementar nº 066/2011, decide-se pelo **ARQUIVAMENTO** do referido Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS  
ALVES DA  
SILVA [REDACTED] 0  
Assinado de forma digital por  
ANDRE CARLOS ALVES DA  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:33:03  
-03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709  
642  
Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO  
RIBEIRO: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:33:42  
-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

MONIQUE GREGORIO  
DA  
SILVA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
MONIQUE GREGORIO DA  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2026.02.10 17:34:23-03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



## PORTARIA N° 0191/2026

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados, pelo prazo de 6 (seis) meses, os contratos dos servidores inframencionados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Itajubá, para continuarem exercendo suas funções junto ao Município:

MATRÍCULA	SERVIDOR
11503	ANA PAULA RENNO DA COSTA
11479	ANTONIO DIMAS GONÇALVES
11494	APARECIDA CELIS BATISTA SIQUEIRA DO AMARAL
11497	GRACIELE DOS SANTOS
11484	JENNIFER MENDONÇA SCHETTINO
11504	MARIA JOSE DA SILVA
11505	MARILENA MATINS RIERA
11496	RAFAEL LEANDRO OLIVEIRA
11502	RITA DE CASSIA DA SILVA
11485	SIDNEI LOURENÇO DE ALMEIDA
11498	THAIS MARCHI VIEIRA
11491	WEYNI DE PAULA GOULART

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA [REDACTED] 57760 Dados: 2026.02.10 18:22:38 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO [REDACTED] Dados: 2026.02.10 18:22:54 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA [REDACTED] 639 Dados: 2026.02.10 18:23:03 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09



## PORTARIA N° 0192/2026

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Exonerar o servidor abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
ANA CAROLINE PEREIRA ROCHA SOUZA	NUTRICIONISTA	10/02/2026
VANESSA DOS SANTOS TOLEDO	PROFESSOR DE ARTES	10/02/2026

**Art. 2º**- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 10 de fevereiro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES | Assinado de forma digital por ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
DA SILV [REDACTED] 760 | Dados: 2026.02.10 18:28:30-03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO | Assinado de forma digital por  
RIBEIRO: [REDACTED] | Dados: 2026.02.10 18:28:45-03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO | Assinado de forma digital por  
DA  
SILVA: [REDACTED] | Dados: 2026.02.10 18:28:54-03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



## Licitações e Contratos

## Dispensas



## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

## DISPENSA Nº 004/2026

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS IMPETRADOS POR: PROCESSO Nº5011872-48.2024.8.13.0324, PROCESSO Nº0050134652018; PROCESSO Nº0046314382018; PROCESSO Nº846332211, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

- **DROGA LUSA LTDA** – inscrita sob o CNPJ nº 01.135.620/0001-09, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- **BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA** – inscrita sob o CNPJ nº 40.254.918/0001-81, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 1.812,80 (mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos).
- **DROGARIA 3R DE OLIVEIRA LTDA** – inscrita sob o CNPJ nº 10.813.503/0001-30, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Itajubá, 10 de fevereiro de 2026

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal**, em 10/02/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0004623** e o código CRC **953C62DB**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09



www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



## Terceiro Setor

## Termo de Colaboração



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil GRUPO S.O.S. AIDS ITAJUBÁ.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, 500, bairro Estiva, CEP 37.500-279, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, portadora do RG nº MG-3.127.096 PC/MG e do CPF nº [REDACTED] e a Organização da Sociedade Civil, **GRUPO S.O.S. AIDS ITAJUBÁ**, localizada na Rua José do Patrocínio, nº 23, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº [REDACTED]/0001-31, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CELSO DE TOLEDO**, portador do RG nº MG-3.127.096 e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Colaboração tem por objeto repasse de recurso financeiro para a manutenção das atividades essenciais voltadas à abordagem e inclusão social, por meio da realização de ações de acolhida, escuta qualificada, encaminhamentos, fortalecimento de vínculos, oferta de informações e orientações individuais e familiar, com base em intervenções de natureza psicossocial referentes ao projeto intitulado “ACÕES PSICOSSOCIAIS ESSENCIAIS PARA PESSOAS E FAMÍLIAS COM HIV/AIDS”.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- b)** emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c)** liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j)** analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria; e
- k)** prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



## II - DA Organização da Sociedade Civil:

- a)** executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c)** manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração;
- e)** observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f)** havendo contratação entre a Organização da Sociedade Civil e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,



às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**k)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**l)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**m)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**n)** adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**3.2** - A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.03.08.245.0031.2412.3.3.50.41.00**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo de Colaboração serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



**IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, com exceção dos custos indiretos necessários à execução do objeto citados no artigo 42 do Decreto Municipal nº 6.549/2017.

**V** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

**VI** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**VII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração tem sua vigência a partir de 10/02/2026 até 31/01/2027, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

**6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** - extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedida prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**§ 1º.** O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§ 2º.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** - As prestações de contas serão avaliadas:





**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** - Ficam estabelecidos os seguintes períodos e datas para apresentação da prestação de contas sendo:

	Período	Data para entrega
Primeiro trimestre	10/02/26 a 30/04/26	20 dias após o período
Segundo trimestre	01/05/26 a 31/07/26	20 dias após o período
Terceiro trimestre	01/08/26 a 31/10/26	20 dias após o período
Quarto trimestre	01/11/26 a 31/01/27	20 dias após o período

**8.12** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Termo de Colaboração poderá ser:



**I** - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

**III** – extinto, em decorrência da conclusão do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal conforme disposição do Art.38 da Lei Federal 13.019 de 2014, onde dispõe que somente após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública produzirão seus efeitos jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



**III** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá-MG, 10 de fevereiro de 2026.

CLAUDIA REZENDE  
SOARES ██████████ 615

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REZENDE

SOA ██████████  
Dados: 2020.02.10 15:59:48 -03'00'

**Cláudia Rezende Soares**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ CELSO DE TOLEDO  
Data: 10/02/2026 17:15:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Celso de Toledo**  
Representante Legal da OSC  
GRUPO S.O.S. ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente Grupo S.O.S. Aids Itajubá	1.2. CNPJ 02.959.108/0001-31
---	---------------------------------

1.3. Endereço da Cede (Av./Rua/Nº) Rua José do Patrocínio, Nº 23
---

1.4. Bairro Varginha	1.5. Município Itajubá	1.6. UF MG
-------------------------	---------------------------	---------------

1.7. CEP 37501-140	1.8. Telefone (35) 2143-1480	1.9. Telefone 2
-----------------------	---------------------------------	-----------------

1.10. e-mail sos.aidsitajuba@hotmail.com	1.11. Banco Caixa Econômica Federal	1.12. Agência: 0121	1.12.1 OP: 003	1.13. Conta 577603614-0
---	---	------------------------	-------------------	----------------------------

1.14. Responsável Legal Luiz Celso de Toledo	1.15. CPF/MF [REDACTED]
---	----------------------------

1.16. Endereço (Av./Rua/Nº) Rua Castro Alves, Nº 152, Vila Podis
---

1.17. Identidade MG [REDACTED]	1.18. Cargo Presidente	1.19. Data de Vencimento do Mandato 18/12/2028
-----------------------------------	---------------------------	---

1.20. Responsável Técnico Paulo Cesar Gonçalves	1.21. CPF/MF [REDACTED]
--	----------------------------

1.22. Identidade [REDACTED]	1.23. Cargo 1º Tesoureiro
--------------------------------	------------------------------

1.24. Endereço (Av./Rua/Nº) Rua Dr. Carlos de Azevedo 61 <sup>ª</sup> , Bairro Oriente
---

#### 2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA

##### 2.1. Título da Proposta

Ações Psicossociais Essenciais para Pessoas e Famílias com HIV/Aids.

##### 2.2. Período de Execução

Início Fevereiro/2026	Término Janeiro/2027
--------------------------	-------------------------

##### 2.3. Identificação do Objeto

Manutenção das atividades essenciais voltadas à abordagem e inclusão social, por meio da realização contínua de ações de acolhida, escuta qualificada, encaminhamentos, fortalecimento de vínculos, bem como oferta de informação e orientação individual e familiar aos usuários atendidos, com base em intervenções de natureza psicossocial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### 2.3.1. Realidade Encontrada

Dando continuidade às ações já desenvolvidas, o Grupo S.O.S Aids Itajubá tem mantido o acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, vivendo com HIV/Aids e outras ISTs, seguindo rigorosamente os protocolos e exigências estabelecidos para o atendimento humanizado e qualificado dessa população.

### 2.5. Nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas

Promoção da autonomia e da inclusão social por meio do fortalecimento de vínculos e do suporte contínuo às pessoas vivendo com HIV/Aids ou outras ISTs. As ações incluem escuta qualificada, acolhimento, orientação e informação individual e familiar, além da construção de um plano de atendimento personalizado. São promovidos também o estímulo ao autocuidado, o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, e o apoio à convivência em grupo, visando à melhoria da qualidade de vida e à efetivação dos direitos sociais.

### 2.6. Justificativa da Preposição

Oferecer às pessoas e famílias assistidas um ambiente mais acolhedor e humanizado, com foco na redução dos impactos sociais vivenciados. As ações serão desenvolvidas tanto de forma individual quanto em grupo, visando promover um ambiente familiar mais digno e respeitoso. Busca-se, ainda, ampliar as oportunidades de inclusão, orientando corretamente sobre direitos e deveres, fortalecendo a cidadania e a autonomia dos envolvidos.

### 2.7. Forma de Trabalho

- Atendimento e intervenções de profissionais capacitados, com todas as condições necessárias para o acolhimento, acompanhamento e encaminhamentos de acordo com a necessidade de cada assistido.
- Plano de Atendimento Individualizado, elaborado para trabalhar com cada assistido de acordo com suas particularidades e necessidades.
- Recepção e agendamento com o profissional competente na sede da instituição, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.
- Coordenação das ações sempre presente e acompanhando o trabalho dos profissionais da instituição.
- Realização de encontros de integração social com assistidos, familiares, parceiros e profissionais voluntários ou vinculados à instituição. O objetivo é promover momentos de convivência, como refeições coletivas e outras atividades, para fortalecer vínculos, estimular a socialização e realizar ações de caráter educativo.
- Acompanhamento da vida dos assistidos com o apoio da assistência social e de psicólogos, por meio de consultas na sede da instituição e visitas domiciliares.
- Campanhas de prevenção e divulgação de notícias sobre HIV/AIDS e ISTs nas redes sociais da instituição e por meio de ações educativas.

### 2.8. Metas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

## 2.8.1. Etapas ou Fases/Metas

(Número meramente exemplificativo, podendo ser a maior ou menor)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejamento</li> <li>- Esclarecimento e acolhimento dos usuários e famílias/parceiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Trabalhar as relações de convivência social e as relações interpessoais das pessoas infectadas com HIV/Aids e outras ISTs.</li> <li>- Estimular a inclusão social das pessoas necessitadas.</li> <li>- Acolher e estimular a participação da família/parceiros no serviço.</li> <li>- Orientar o paciente e os familiares quanto os direitos e ações.</li> <li>- Estreitar, trabalhar e fortalecer o convívio familiar e social.</li> <li>- Evitar o isolamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Execução das atividades que foram propostas no planejamento.</li> <li>- Resultados obtidos e avaliação do serviço, dos usuários e família/parceiro.</li> </ul>

## 2.8.2. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas

(Descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parceria, de acordo com as etapas/fases)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Planejamento de trabalho com atividades a serem executadas bimestralmente. Todo planejamento é criado e executado tendo como objetivo a prevenção, acolhimento e inclusão social das pessoas infectadas com HIV/Aids e outras ISTs.	Registro mensal de todas as atividades e ações realizadas de prevenção e informação. Os registros serão incluídos nas fichas dos usuários.	Reuniões mensais com a equipe envolvida no projeto somado aos voluntários, para a verificação do passo a passo do usuário.

## 2.9. Pessoas Beneficiadas (Público/Quantidade/Faixa etária)

- Assistidos portadores de HIV/AIDS e seus familiares;
- População em geral com informações sobre prevenção de IST'S.
- 50 usuários assistido entre 25 a 70 anos mais suas famílias (incluindo crianças e jovens não portadores de HIV/Aids) totalizando aproximadamente 200 assistidos.

## 2.10. Atividades Desenvolvidas/Cronograma

- Acolhimento e proteção a portadores de HIV/AIDS e IST'S/ Atendimento sob demanda.
- Atendimento específico por profissionais das áreas psicossocial com visitas em domicílio/ Atendimento Semanal
- Oferecimento de momentos de integração (como almoços, jantares ou horários de lanche) com familiares e outros assistidos junto de profissionais. / Programação semestral
- Participação diária na vida dos assistidos.
- Campanhas de prevenção e informações em gerais de HIV/AIDS e IST'S com flyers e nas redes sociais da instituição/ Sob demanda.
- Recepção e atendimento de segunda a sexta feira das 12h às 18h./ Diário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
 CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
 CNPJ: 18.025.940/0001-09

## 3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

## 3.1. Despesas de Custeio e/ou Investimento

Especificação	Serviço Pactuado	QTDE	Valor (R\$)		
			Piso	Mensal	Semestral
SERVIÇOS DE TERCEIROS I (Terceirização de mão de obra)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Motorista</li> <li>- Assistência Social</li> <li>- Contabilidade</li> <li>- Digitação, auxiliar de recepção ou auxiliar de administração.</li> <li>- Marketing, divulgação, campanhas informativas, Edição de cadastros, levantamento de dados, gráficos e listas.</li> <li>-Atendimento Psicossocial</li> </ul>	6		R\$ 11300,00 (Aproximadamente)	R\$ 67800,00 (Aproximadamente)
SERVIÇOS DE TERCEIROS II (Custeio de conta)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Locação de imóveis, Aluguéis</li> <li>- Serviço de água e esgoto</li> <li>- Serviço de energia elétrica</li> <li>- Serviço de comunicação (telefone, internet, correios)</li> </ul>	4		R\$ 1300,00 (Aproximadamente)	R\$ 7800,00 (Aproximadamente)
SERVIÇOS DE TERCEIROS III (diversos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aluguel de veículos, incluindo cobertura de seguro automotivo;</li> <li>-Serviços de limpeza e conservação;</li> <li>-Serviços de cozinha e alimentação;</li> <li>-Serviços de cópia, impressão e reprodução de documentos (gráfica);</li> <li>-Serviços de manutenção e instalação de sistemas de ar-condicionado;</li> <li>-Serviços cartorários (registro, autenticações, reconhecimentos, entre outros);</li> <li>-Serviços de manutenção e reparo de veículos;</li> <li>-Serviço de seguro de veículo</li> <li>-Serviços de capacitação e treinamento em áreas como informática básica, culinária e costura;</li> <li>-Serviços de manutenção e reparo de equipamentos eletrônicos;</li> <li>-Serviços de manutenção e conservação do imóvel locado;</li> <li>-Apoio financeiro para pagamento de guias de emissão de segunda via de documentos pessoais.</li> </ul>	X		R\$ 1100,00 (Aproximadamente)	R\$ 6600,00 (Aproximadamente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
 CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
 CNPJ: 18.025.940/0001-09

MATERIAL DE CONSUMO	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Gêneros alimentícios;</li> <li>-Materiais de limpeza e higiene pessoal;</li> <li>-Materiais educativos e esportivos;</li> <li>-Materiais para manutenção de veículos;</li> <li>-Materiais para manutenção predial (móvel);</li> <li>-Materiais elétricos e eletrônicos;</li> <li>-Materiais de expediente (papelaria em geral);</li> <li>-Materiais de informática e escritório;</li> <li>-Materiais para artesanato e atividades manuais;</li> <li>-Utensílios e materiais de copa e cozinha;</li> <li>-Materiais para acondicionamento e embalagem;</li> <li>-Roupas de cama, mesa e banho;</li> <li>-Uniformes e vestuários profissionais;</li> <li>-Combustíveis automotivos e lubrificantes;</li> <li>-Ferramentas diversas;</li> <li>-Gás de cozinha (GLP);</li> <li>-Materiais de aviação (costura, confecção e acabamento têxtil).</li> </ul>	X	R\$ 1300,00 (Aproximadamente)	R\$ 7800,00 (Aproximadamente)				
Demonstrativo de Aplicação								
de Recursos (deve ser preenchido neste campo a forma detalhada de como será gasto o recurso pleiteado pela entidade)								
3.2. Valor do Repasse Público (R\$):				R\$ 180.000,00				
3.3. Valor Despendido pela Organização (R\$):				R\$ 180.000,00				
3.4. Despesas com Pessoal								
Assistência Social (1), Psicólogo (1), Contador (1), Auxiliar de administração/digitação/marketing (1), Motorista (1)								
Todos os profissionais atuarão sob regime de prestação de serviços, sendo remunerados conforme o piso salarial vigente de suas respectivas categorias, em consonância com os valores praticados no mercado. O pagamento será calculado proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas, limitadas a um máximo de 20 horas semanais, garantindo transparência e conformidade na prestação de serviços.								



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 4.1. Concedente

		Julho/2026	R\$ 15.000,00
Fevereiro/2026	R\$ 15.000,00	Agosto/2026	R\$ 15.000,00
Março/2026	R\$ 15.000,00	Setembro/2026	R\$ 15.000,00
Abril/2026	R\$ 15.000,00	Outubro/2026	R\$ 15.000,00
Maio/2026	R\$ 15.000,00	Novembro/2026	R\$ 15.000,00
Junho/2026	R\$ 15.000,00	Dezembro/2026	R\$ 15.000,00
		Janeiro/2027	R\$ 15.000,00

Observações: Os gastos da instituição são divididos em dois grupos:

\*Fixos (Periódicos):

- Recebimento dos Prestadores de Serviço: Valor fixo destinado ao pagamento regular dos prestadores de serviço contratados pela instituição.
- Aluguel: Despesa mensal referente ao aluguel do espaço físico utilizado pela instituição.

\* Variáveis (De acordo com a Necessidade):

- Outros Gastos: Esses gastos podem variar conforme as necessidades específicas da instituição, como aquisição de materiais, manutenção, eventos, entre outros.

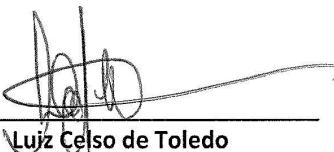
### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Itajubá, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), 19 de janeiro de 2026.

  
Luiz Celso de Toledo  
Presidente do Grupo SOS Aids Itajubá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### 6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto Municipal nº 6.549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade:

- Termo de Colaboração  
 Termo de Fomento  
 Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), 19 de 01 de 26.



Titular do Órgão Executivo  
Cláudia Rebeca Góes  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social

MOD-07.05.2024



## Termo Aditivo



**8º TERMO DE ADITAMENTO  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021**

*Oitavo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 09/2021, celebrado entre o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil Vila São Vicente de Paulo de Itajubá.*

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, portadora do RG nº MG [REDACTED] PC/MG e do CPF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada de 1º PARTÍCIPE, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, **VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ**, localizada na Avenida São Vicente de Paulo, nº 400, bairro São Vicente, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.405/0001-48, neste ato representado pelo Sra. **MARIA DONISETE DA SILVA**, portadora do RG nº MG [REDACTED] 4 SSP/MG e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada 2º PARTÍCIPE, tem entre si justo e firmado o **ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com fins na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o que acordam nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – Alterar os valores no Plano de Trabalho original conforme novo Plano de Trabalho apresentado em anexo, ficando acrescido à parceria celebrada com o Município de Itajubá o incremento temporário no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** passando o montante total a ser de **R\$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais)**.

**Cláusula Segunda** – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.03.08.245.0031.2297/3.3.50.41.00**



**Cláusula Terceira** – Para fazer face às despesas da parceria, o Município repassará os recursos na seguinte programação:

Mês	Ano	Valor
Janeiro	2026	R\$ 15.600,00
Fevereiro	2026	R\$ 15.600,00
Fevereiro (Incremento Temporário)	2026	R\$ 50.000,00
Março	2026	R\$ 15.600,00
Abril	2026	R\$ 15.600,00
Maio	2026	R\$ 15.600,00
Junho	2026	R\$ 15.600,00
Julho	2026	R\$ 15.600,00
Agosto	2026	R\$ 15.600,00
Setembro	2026	R\$ 15.600,00
Outubro	2026	R\$ 15.600,00
Novembro	2026	R\$ 15.600,00
Dezembro	2026	R\$ 15.600,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 237.200,00</b>

**Cláusula Quarta** – A execução do objeto do Termo de Colaboração processar-se-á consoante ao Plano de Trabalho aprovado.

**Cláusula Quinta** – Ficam ADITADAS as cláusulas acima e RATIFICADAS as demais cláusulas da parceria, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam o presente aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, em 09 de fevereiro de 2026.

CLAUDIA REZENDE  
Assinado de forma digital por CLAUDIA  
REZENDE SOARES  
SOAP: 233615 Dados: 2026.02.09 14:29:06 -03'00'

Cláudia Rezende Soares  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente  
 MARIA DONISETE DA SILVA  
Data: 10/02/2026 10:55:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Donisete da Silva  
Representante Legal da OSC

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1. Entidade/Organização proponente <b>Vila São Vicente de Paulo de Itajubá</b>	1.2. CNPJ <b>21.041.405/0001-48</b>	
1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº) <b>Avenida São Vicente de Paulo, N° 400</b>		
1.4. Bairro <b>São Vicente</b>	1.5. Município <b>Itajubá</b>	1.6. UF <b>MG</b>
1.7. CEP <b>37.502-082</b>	1.8. Telefone <b>(35) 3622-3194</b>	1.9. Telefone 2 <b>(35) 98406-6989</b>
1.10. e-mail <b>vilavicentinitajuba@bol.com.br</b>	1.11. Banco <b>Brasil S/A</b>	1.12. Agência <b>0308-5</b>
1.14. Responsável Legal <b>Maria Donisete da Silva</b>		1.15. CPF/MF [REDACTED]
1.16. Endereço (Av./Rua/Nº) <b>Rua Joaquim Geraldo de Melo, 106, Jardim das Colinas – Itajubá/MG</b>		
1.17. Identidade <b>M [REDACTED] SSP/MG</b>	1.18. Cargo <b>Presidente</b>	1.19. Data de Vencimento do Mandato <b>28/02/2026</b>
1.20. Responsável Técnico <b>Sônia Maria Borges de Souza Mendes</b>		1.21. CPF/MF [REDACTED]
1.22. Identidade <b>MG [REDACTED]</b>	1.23. Cargo <b>Enfermeira</b>	
1.24. Endereço (Av./Rua/Nº) <b>Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, nº 660, Apto. 102- BL 3, Boa Vista - Itajubá</b>		
<b>2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA</b>		
<b>2.1. Título da Proposta</b> <b>“Dignidade e Acolhimento ao Idoso”</b>	<b>2.2. Período de Execução</b>	
	<b>Ínicio</b> <b>Janeiro/2026</b>	<b>Término</b> <b>Dezembro/2026</b>
<b>2.3. Identificação do Objeto</b> Solicitação de apoio financeiro mensal para os pagamentos mensais relativos à folha de pagamento dos colaboradores da Vila São Vicente de Paulo de Itajubá, visando garantir a continuidade dos serviços prestados pela instituição.		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### 2.4. Realidade Encontrada

A Instituição possui dificuldade para manter em dia o pagamento de salário, décimo terceiro e encargos trabalhistas de seus 35 colaboradores, uma vez que este corresponde a mais de 60% de todas as despesas. Vale ressaltar que os impactos deixados pela pandemia ainda são sentidos em nossa economia e sociedade em geral, pois desde a crise enfrentada, as doações que recebíamos da população diminuíram drasticamente, fazendo com que aumentassem assim nossas despesas alimentares, higiênicas e até com a compra de alguns medicamentos, fato este que hoje encontramos dificuldades para conseguí-los nos postos de saúde pública de nosso município.

### 2.5. Nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas

A VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ, fundada em 23/01/1925 funciona em regime residencial e atende idosos de ambos os sexos, na faixa etária acima de 60 anos. O atendimento é realizado de forma integral, visando oferecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico, social, psicológico, terapêutico ocupacional e fisioterapia a indivíduos com perda ou fragilidade em seus movimentos. Recuperando os vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

A Vila Vicentina de Itajubá desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, visando à garantia de privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião e gênero.

O atendimento prestado é personalizado ou em pequenos grupos, favorecendo assim a convivência comunitária, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede de serviços socioassistenciais local.

A entidade acolhe pessoas idosas com 60 anos ou mais, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sendo elas classificadas como grau 1, 2 e 3.

O acolhimento que deveria ser provisório, em via de regra se torna permanente devido aos vínculos familiares fragilizados ou rompidos; ou por se tratar de pessoas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, devido a diversos motivos: pela falta de ter quem cuide, quando todos precisam se ausentar para trabalhar e o idoso não pode ficar sozinho ou por conviver em um lar com situações de violência e negligência, idosos moradores de rua e ou abandonados.

O trabalho desenvolvido pela entidade justifica-se devido ao fenômeno universal do envelhecimento das populações, mas, sobretudo ao direito de envelhecer com dignidade e qualidade de vida.

### 2.6. Justificativa da Preposição

A maioria dos assistidos (as) são aposentados (as) que recebem benefício previdenciário ou são beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e contribuem com a entidade com cerca de 70% do seu benefício, porém vale ressaltar que a grande maioria chega em nossa instituição depois de estarem tomados de empréstimos cuja maioria das vezes feitos pelos próprios familiares. No entanto também são acolhidas pessoas sem qualquer renda, onde por consequência, sem nenhuma contribuição para a entidade. Mesmo que todos pudessem contribuir os valores seriam insuficientes para o pagamento de nossas despesas, inclusive com o pagamento dos salários de todos os colaboradores, com alimentação, com medicamentos, com energia elétrica, com água e com as despesas de lavanderia, etc.

Ao longo desses quase 100 anos de atuação a população de Itajubá sempre foi generosa e altruísta com a doação de alimentos, roupas e também em espécie. Situação essa que foi prejudicada devido a pandemia e suas consequências como isolamento social, desemprego e diminuição de renda de um modo geral.

Sobretudo desde 2020, o aporte financeiro do Município de Itajubá tem sido a salvaguarda de nossa instituição e tem garantido nosso equilíbrio financeiro.

A continuidade desses aportes, assim como com o aumento do valor aportado, sempre será fundamental para a continuidade de nossa assistência oferecida aos idosos, sobretudo devido aos desafios encontrados pela economia atual, pela inflação dos preços em nosso País e pelas dificuldades financeiras em geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### 2.7. Forma de Trabalho

(Descrever neste campo de forma sucinta a rotina de trabalho da entidade bem como são feitos esses trabalhos, relacionando os elementos característicos da meta, etapa ou fase)

A Vila São Vicente de Paulo de Itajubá tem como missão de prestar um serviço de assistência humanizada, bio-psico-social à pessoa idosa, priorizando pela excelência da qualidade, garantindo a prestação dos cuidados básicos, o respeito, a dignidade e o reconhecimento da cidadania. Permitir que os idosos tenham o direito de expressar seus desejos e ajudar alcançá-los sempre que possível. São oferecidos aos idosos: liberdade de credo, liberdade de ir e vir, respeito e privacidade, ambiente acolhedor, convivência com outros idosos, integração com a comunidade e condições de lazer. A Instituição desenvolve uma rotina de trabalho focada no acolhimento e cuidado integral dos idosos, priorizando o bem-estar físico, emocional e social de seus residentes. O trabalho é realizado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da saúde, assistência social, psicologia e apoio administrativo, com o objetivo de oferecer um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para os idosos.

Os idosos recebem cuidados médicos regulares, com acompanhamento de profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e fisioterapeutas. A medicação e os tratamentos são administrados conforme a necessidade individual de cada residente. Além disso, são realizadas atividades de fisioterapia e exercícios físicos para manter a mobilidade e a qualidade de vida.

O nutricionista acompanha a alimentação dos idosos, garantindo que recebam refeições balanceadas, adequadas às necessidades alimentares de cada um. Há também a oferta de lanches e acompanhamento para aqueles que necessitam de dietas específicas.

Cada idoso tem um plano de cuidados individualizado, que é revisado regularmente pela equipe, com base nas suas condições de saúde e necessidades pessoais. A Vila São Vicente de Paulo trabalha com a meta de oferecer atenção integral, respeitando a individualidade e a dignidade de cada residente.

### 2.8. Metas

Continuar acolhendo as pessoas idosas, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes direitos, dignidade, melhores condições e uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

#### 2.8.1. Etapas ou Fases/Metas

(Número meramente exemplificativo, podendo ser a maior ou menor)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Fechamento dos meses e cálculo dos valores devidos; <b>Admissão do Idoso:</b> Avaliação inicial dos idosos, com identificação das suas condições de saúde e necessidades.	Conferencia dos valores pela contabilidade e lançamento para os pagamentos; Orçamento de cestas; <b>Cuidados Diários com o Idoso:</b> Acompanhamento contínuo e individualizado de saúde, alimentação e atividades terapêuticas.	Efetivação do pagamento com comprovante dos recebimentos (holerites); Entrega das gratificações aos funcionários. <b>Avaliação e Ajustes:</b> Acompanhamento regular e revisão dos planos de cuidados, conforme evolução de saúde e bem-estar.

#### 2.8.2. Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas

(Descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parceria, de acordo com as etapas/fases)

1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Conferência de lançamentos financeiros e comprovantes; Cálculo dos valores devidos pelos residentes; Registro em planilha e validação da coordenação; Avaliação inicial das condições de saúde	Lançamento correto das despesas e repasses; Organização para envio e realização dos pagamentos. Levantamento dos itens necessários; Cotação de preços junto aos	Registro e conferência dos comprovantes (holerites); Verificação dos valores pagos e recebidos; Arquivamento e controle para prestação de contas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
 CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
 CNPJ: 18.025.940/0001-09

e necessidades; Identificação do nível de dependência; Definição do Plano Individual de Cuidados.	fornecedores; Registro e atualização mensal dos custos; Acompanhamento contínuo de saúde e bem-estar; Supervisão da alimentação e rotina; Participação e incentivo em atividades terapêuticas.	Conferência das listas de funcionários beneficiados; Entrega organizada e registrada; Assinatura de recebimento para controle interno; Acompanhamento contínuo da evolução de saúde e bem-estar; Revisão periódica do Plano Individual de Cuidados; Ajustes necessários conforme novas demandas e condições.
<p><b>2.9. Pessoas Beneficiadas (Público/Quantidade/Faixa etária)</b>    Com os recursos recebidos, espera-se proporcionar uma vida com mais dignidade, respeito e cuidados necessários aos 64 idosos assistidos, com 60 anos ou mais, que possuem baixa renda e que residem em nossa instituição.</p>		

<p><b>2.10. Atividades Desenvolvidas/Cronograma</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolher e garantir proteção integral;</li> <li>- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;</li> <li>- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;</li> <li>- Possibilitar a convivência comunitária;</li> <li>- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;</li> <li>- Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;</li> <li>- Promover momentos de descontração, de interação entre grupos, de desinibição, de socialização entre pares, de movimentos expressivos realizados de forma prazerosa, desafiantes e que levam a novas descobertas;</li> <li>- Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;</li> <li>- Promover uma qualidade de vida plena e digna;</li> <li>- Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários;</li> <li>- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;</li> </ul>
---

<b>3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS</b>				
<b>3.1. Despesas de Custeio e/ou Investimento</b>				
Especificação (Grupo de Despesa)	Serviço Pactuado	Meta Pactuada	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
Recursos Humanos (estimativa, com possibilidade de aumento, devido a alteração do salário mínimo de 2026)	Pagamento de salários	35	R\$62.165,70	R\$745.988,40
	Pagamento do 13º salário	35	R\$62.165,70	R\$62.165,70
Custeio	Manutenção Elétrica Predial (serviço de terceiros e material de consumo)			R\$50.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$858.154,10</b>	
<b>3.2. Valor do Repasse Público:</b>		R\$ 237.200,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

3.3. Valor Despendido pela Organização:	R\$ 620.954,10
---	----------------

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 4.1. Concedente

Janeiro	15.600,00	Julho	15.600,00
Fevereiro	65.600,00	Agosto	15.600,00
Março	15.600,00	Setembro	15.600,00
Abri	15.600,00	Outubro	15.600,00
Maio	15.600,00	Novembro	15.600,00
Junho	15.600,00	Dezembro	15.600,00

...

Observações:

### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Itajubá, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá (MG), 05 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 MARIA DONISETE DA SILVA  
Data: 05/02/2026 15:20:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Donisete da Silva**  
Representante da Entidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva  
CEP 37.500-279 – Itajubá – Minas Gerais  
CNPJ: 18.025.940/0001-09

### 6. APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto Municipal nº 6.549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade:

- Termo de Colaboração  
 Termo de Fomento  
 Acordo de Cooperação

Itajubá (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CLAUDIA REZENDE  
SOARES [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REZENDE  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2026.02.09 14:28:18 -03'00'  
Titular do Órgão Concedente

MOD-07.05.2024



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Portarias



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



## PORTARIA/CMI Nº 011/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reajustar, com base na Lei Municipal nº 3030 de 24 de janeiro de 2014, o Vale-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Itajubá em 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme variação da inflação no ano de 2025, registrada pelo Índice de Preços de Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º** - O valor reajustado do Vale-alimentação para o ano de 2026 é de R\$ 1038,95 (Mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 09 de fevereiro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA  
Presidente



## PORTARIA Nº 012/2026

**Dispõe sobre a recontagem de tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições regimentais, legais e administrativas,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, removendo a vedação federal de contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins relacionados a adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio e mecanismos equivalentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir uniformidade, transparência e segurança jurídica aos assentamentos funcionais, prevenindo interpretações divergentes e garantindo previsibilidade na gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o presente ato tem natureza organizacional e declaratória no âmbito administrativo, destinando-se a orientar procedimentos internos de registro e controle de tempo de serviço;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Câmara Municipal para disciplinar rotinas internas de gestão de pessoal, sem prejuízo do atendimento às normas gerais aplicáveis e às limitações fiscais e orçamentárias;

### DETERMINA:

**Art. 1º** Seja instaurado processo administrativo para que proceda à recontagem e atualização dos assentamentos funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Itajubá, para fins de aquisição de vantagens funcionais e institutos equivalentes previstos na legislação local, incluindo-se no cômputo o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** A recontagem de que trata o *caput* do presente artigo observará a legislação municipal aplicável ao regime jurídico dos servidores e os critérios ordinários de contagem de tempo (efetivo exercício, afastamentos, interrupções e demais hipóteses legais).

**Art. 2º.** Para a condução do processo administrativo nomeiam-se os seguintes servidores:



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

**I** – Leandro Albert de Oliveira Nogueira de Sá, Diretor Administrativo;

**II** – Magno Framil Marcílio, Contador;

**III** – Felipe Gonçalves Ribeiro, Analista de RH.

**§ 1º.** A presidência da comissão será exercida pelo Diretor Administrativo.

**§ 2º.** O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A atualização dos assentamentos funcionais abrangerá, conforme o caso, os marcos de aquisição e fruição relacionados a anuênio, quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes previstos no ordenamento local, para efeitos prospectivos se de gestão administrativa.

**Art. 4º** O relatório final elaborado pela comissão deverá ser auditado pelo Controlador Interno da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 09 de fevereiro de 2026.

**SILVIO CESAR VIEIRA**

Presidente



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



## **PORTARIA/CMI Nº 013/2026.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria Administrativa a iniciar processo visando a contratação de empresa para interpretação/tradução de Libras para a Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 10 de fevereiro de 2026.

**SILVIO CESAR VIEIRA**  
Presidente



## **PORTARIA/CMI Nº 014/2026.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reajustar, com base na Lei Municipal nº 3.544 de 30 de maio de 2023, o Vale-Alimentação aos Estagiários da Câmara Municipal de Itajubá em 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme variação da inflação no ano de 2025, registrada pelo Índice de Preços de Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º** - O valor reajustado do Vale-alimentação para o ano de 2026 é de R\$ 519,48 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), retroativo a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 10 de fevereiro de 2026.

**SILVIO CESAR VIEIRA**  
Presidente

# FALE COM A PREFEITURA



**9 9892-8863**



**LIGUE 156**



**@ITAJUBANASREDES**

